



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.16.0028080-4 (CNJ:.0044777-52.2016.8.21.0001)
Natureza: Autofalência
:
Réu: Belpé Calçados Ltda.
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 12/04/2019

VISTOS.

Trata-se do processo de falência de BELPÉ CALÇADOS LTDA., decretada em 28/4/2016 (fls. 100/101).

O Administrador Judicial foi compromissado à fl. 117.

Houve arrecadação de bens, com posterior avaliação e alienação dos mesmos (fls. 126/127 e 296).

O ex-sócio da falida compareceu em Cartório para fins de prestar as declarações a que se refere o art. 104 da LRF (fl. 194).

Laudo contábil elaborado às fls. 339/387.

A Administradora Judicial apresentou o relatório de que trata a alínea "e" do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05 (fls. 392/393), tendo o Ministério Público concluído pela inexistência de delitos falimentares.

Apresentado o relatório final em conjunto às contas da Administradora Judicial às fls. 563/566.

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência à fl. 568/568v.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual houve arrecadação de ativos, com posterior realização de determinados pagamentos, conforme relatório final apresentado pela Administradora Judicial.

O ativo foi suficiente ao pagamento dos créditos extraconcursais, classe I e parte da classe III, inexistindo credores na classe II.



Quanto às contas de administração judicial, foram bem prestadas, comportando acolhimento.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades dos ex-sócios da falida, persistindo pelo prazo de 5 anos contados do encerramento.

Isso posto, JULGO BOAS as contas prestadas pelo Administrador Judicial e DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de I BELPÉ CALÇADOS LTDA., subsistindo a responsabilidade dos ex-sócios da falida nos termos da fundamentação acima.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal acima referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas decorrentes desta falência, em nome dos sócios e falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas dispensadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.

Giovana Farenzena
Juíza de Direito